

REGULAMENTO ELEITORAL

TÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º Este Regulamento Eleitoral tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, de forma a complementar ao Estatuto Social e em consonância à legislação vigente aplicável.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I DA CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO

Art. 2º As eleições serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por quaisquer dos órgãos de administração, pelo Conselho Fiscal, ou, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 3º A Assembleia Geral para eleição será convocada com antecedência mínima de 30 (*trinta*) dias, em primeira convocação, mediante:

- I. edital afixado em locais apropriados nas dependências comumente mais frequentadas pelos associados;
- II. publicação em jornal de circulação regular;
- III. comunicação aos associados por intermédio de circulares.

Art. 4º O edital publicado conterá as seguintes informações:

- I. data, horário e local da votação;
- II. prazo para registro de chapas;
- III. horário para entrega de documentos para o registro;
- IV. data de nova eleição, em caso de empate entre os concorrentes.

Art. 5º Para a contagem do prazo de publicação do Edital de Convocação considera-se o número de dias corridos, úteis ou não, excluindo-se a data da convocação e incluindo-se a data da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II DAS CHAPAS PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I DA FORMAÇÃO

Art. 6º O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho de Administração será realizado por meio do registro de chapas.

§ 1º Não haverá limite quanto ao número de chapas inscritas.

§ 2º As chapas serão compostas pelo número de candidatos para o Conselho de Administração, previsto no Estatuto Social, indicando os candidatos para os cargos de Presidente e Vice-Presidente.

SEÇÃO II DO REGISTRO DE CHAPA

Art. 7º O prazo para registro das chapas inicia-se na data de publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral para eleição, encerrando no décimo dia, a contar da data de publicação do mesmo.

Parágrafo único. O pedido de registro de chapa para o Conselho de Administração deverá ser encaminhado formalmente à Diretoria Executiva, no prazo indicado no caput.

Art. 8º O pedido de registro de chapa deve ser assinado por todos os candidatos e endereçado, em duas vias, à sede da Cooperativa, devidamente acompanhado da documentação exigida para os candidatos.

§ 1º Será recusado o registro de chapas que não apresentarem os documentos exigidos conforme artigo 14 deste regulamento.

§ 2º A Cooperativa manterá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber a documentação e fornecer recibos.

Art. 9º Encerrado o prazo, os pedidos de registro de chapas serão lavrados em termo próprio, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, entregando-o à Diretoria Executiva.

Art. 10 Um candidato somente poderá fazer parte de uma das chapas concorrentes, independente de qual órgão estatutário ao qual estiver concorrendo.

Art. 11 A Diretoria Executiva terá prazo máximo de 1 (**um**) dia útil após o prazo de encerramento das inscrições para encaminhar os pedidos de registro de chapas e a documentação dos candidatos ao coordenador da Comissão Eleitoral Originária.

CAPÍTULO III DA CANDIDATURA PARA O CONSELHO FISCAL

Art. 12 O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho Fiscal será realizado por meio do registro de chapas.

§ 1º Não haverá limite quanto ao número de chapas inscritas.

§ 2º As chapas serão compostas pelo número de candidatos para o Conselho Fiscal, previsto no Estatuto Social, indicando os candidatos para os cargos de conselheiros efetivos e suplentes.

Art. 13 O pedido de registro de chapa para o Conselho Fiscal será conduzido de acordo com o previsto neste Regulamento, da mesma forma realizada para registro das chapas de eleição do Conselho de Administração, conforme Capítulo II.

CAPÍTULO IV DA DOCUMENTAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 14 Os candidatos aos cargos de Conselheiro de Administração e Fiscal deverão apresentar as seguintes documentações no ato do pedido de registro da chapa:

- I. requerimento de registro da chapa preenchido e assinado por todos os componentes (**modelo anexo 1**);

- II. formulário cadastral preenchido e assinado para todos os candidatos (**modelo anexo 2**);
- III. declaração de candidatos preenchida e assinada para todos os componentes (**modelo anexo 3**);
- IV. os pedidos de registro das chapas deverão ter, ainda, como anexos, para todos os candidatos:
 - a. curriculum vitae resumido (**modelo anexo 4**);
 - b. cópia da carteira de identidade, apresentando no ato da inscrição o documento original;
 - c. cópia do CPF, apresentando no ato da inscrição o documento original;
 - d. cópia de comprovante de residência atualizado (**com prazo de emissão máximo de 3 meses**).

CAPÍTULO V

DOS EXAMES DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CHAPAS

Art. 15 A Comissão Eleitoral Originária é responsável pelo exame dos pedidos de registro de chapas e deve realizar, no mínimo, as seguintes atividades:

- I. verificar se a documentação do pedido de registro de chapa foi encaminhada no prazo e na forma instituída neste Regulamento;
- II. avaliar, por meio de declaração de inexistência de restrições, assinada pelo candidato, se este possui as condições básicas para candidatura ao cargo de conselheiro.

§ 1º A Comissão Eleitoral Originária realizará os exames disposto neste artigo e apresentará os resultados no prazo máximo de 5 (**cinco**) dias úteis, contados do recebimento da documentação enviada pela Diretoria Executiva.

§ 2º Ao verificar que a documentação está incompleta ou apresenta falhas de formalização, o coordenador da Comissão Eleitoral Originária notificará os representantes da chapa para regularizarem a falha apontada, em até 02 (**dois**) dias úteis.

Art. 16 Todo o processo de análise pela Comissão Eleitoral Originária será registrado por meio de atas de reunião, formalizadas e assinadas por todos os membros do grupo.

CAPÍTULO VI DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS INSCRITAS

Art. 17 No prazo de até 7 (**sete**) dias úteis, a contar do encerramento do prazo de registro de chapas, a Comissão Eleitoral Originária afixará nas dependências da Cooperativa o Termo de Registro de Chapas/Candidaturas.

CAPÍTULO VII DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

SEÇÃO I DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES

Art. 18 O prazo para impugnação de candidatura é de 02 (**dois**) dias úteis, contados da fixação do Termo de Registro de Chapas nas dependências da Cooperativa (sede e postos de atendimento).

Art. 19 A impugnação será proposta por meio de requerimento fundamentado pelo interessado, dirigido a Comissão Eleitoral Originária, que decidirá sobre a procedência, ou não, da impugnação em até 03 (**três**) dias corridos antes da realização da eleição.

Art. 20 A Comissão Eleitoral Originária comunicará a sua decisão a todos os interessados e notificará o responsável da chapa para, ser for o caso, providenciar a substituição do candidato impugnado no prazo de 24 (horas), cumprindo os requisitos documentais exigidos neste regulamento.

SEÇÃO II DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Art. 21 O candidato impugnado poderá recorrer da decisão da Comissão Eleitoral Originária no prazo de 01 (**um**) dia útil contado de sua notificação.

Art. 22 O recurso será dirigido a Comissão Eleitoral Recursal, que deverá ser interposto em requerimento adequado, transcrevendo as razões de fato e os fundamentos de direito sobre seu pedido de reforma da decisão da Comissão Eleitoral Originária.

Art. 23 A Comissão Eleitoral Recursal julgará o recurso interposto no prazo máximo de 24 horas, notificando as partes interessadas da decisão do

juízo.

Art. 24 A decisão da Comissão Eleitoral Recursal é definitiva, em razão da qual não caberá qualquer outra espécie de recurso.

Art. 25 Não havendo tempo hábil para a substituição de candidatos impugnados, a chapa se tornará inelegível.

CAPITULO VIII DA RENÚNCIA DA CANDIDATURA

Art. 26 Não será considerada a renúncia de qualquer candidato antes da eleição.

Art. 27 Se ocorrer o falecimento de um candidato, poderá substituí-lo por meio de pedido formal do representante da chapa, com antecedência de até 48 (**quarenta e oito**) horas do início da Assembleia Geral para eleição.

§ 1º Ocorrendo situação que altere a composição da chapa entre o prazo estipulado no caput deste artigo e o início da Assembleia Geral, caberá à respectiva chapa a substituição do membro por ela indicado, circunstância que será levada para análise e deliberação na própria Assembleia Geral.

§ 2º O substituto deverá atender todos os requisitos dispostos no Estatuto Social e neste regulamento.

TÍTULO III DA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

CAPITULO I DA CÉDULA E LOCAL DE VOTAÇÃO

Art. 28 A cédula de votação conterá o nome da chapa, à frente do nome um retângulo para que possa ser assinalado o voto.

Art. 29 A cédula de votação será confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente, em tinta preta e tipos uniformes, que ao ser dobrada resguardará o sigilo de voto, sem que seja necessária a utilização de cola para fechá-lo.

Art. 30 As cédulas deverão conter a rubrica dos membros da Mesa Coletora de Votos, para que se possa garantir a autenticidade da cédula.

Art. 31 A urna de votação deverá ser inviolável e suficientemente ampla para comportar as cédulas de votação à medida que forem sendo introduzidas.

Art. 32 A cabine de votação será privativa para o ato de votar.

Art. 33 Quando houver a inscrição de apenas uma chapa, a Assembleia Geral poderá optar pela votação aberta ou por aclamação dos candidatos que compõem a chapa.

CAPITULO II DA COLETA DOS VOTOS

Art. 34 O Presidente da Assembleia Geral nomeará um Coordenador e um Secretário para compor a Mesa Coletora de Votos, e as chapas concorrentes ao pleito indicarão cada uma um mesário.

Parágrafo único. A critério do Presidente da Assembleia Geral, a coordenação da Mesa Coletora de Votos poderá ficar sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral Originária.

Art. 35 As chapas poderão indicar cada uma um representante para funcionar como fiscal dos trabalhos de eleição.

Art. 36 Todos os candidatos deverão estar presentes no ato de abertura da votação, durante a coleta dos votos e no encerramento da eleição, salvo motivo de força maior.

Art. 37 Não comparecendo o coordenador da Mesa Coletora de Votos em até 15 (**quinze**) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário, e assim sucessivamente.

Art. 38 Não comparecendo os membros da Mesa ou sendo estes em número inferior a 4 (**quatro**), o Coordenador da Mesa Coletora de Votos solicitará que o Presidente da Assembleia Geral indique, entre os associados presentes, a quantidade de pessoas necessárias para compor a Mesa.

Art. 39 Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora de Votos poderá intervir durante os trabalhos de votação.

Art. 40 Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos fiscais.

Art. 41 O Secretário da Mesa entregará ao Coordenador da Mesa Apuradora dos Votos, mediante recibo, todo o material utilizado durante a votação.

CAPÍTULO III DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 42 A apuração dos votos será instalada imediatamente após o encerramento da votação.

Art. 43 Finda a apuração, os componentes da Mesa Apuradora dos Votos farão lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, a qual deverá mencionar obrigatoriamente:

- I. local, dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;
- II. resultado da urna apurada, especificando:
 - a) número de associados com direito a voto;
 - b) cédulas apuradas;
 - c) votos atribuídos a cada chapa registrado;
 - d) votos em branco;
 - e) votos nulos;
 - f) número total de associados que votaram;
 - g) resultado geral da apuração;
 - h) resumo de eventuais protestos;
 - i) proclamação dos eleitos.

Art. 44 A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda dos componentes da Mesa Apuradora dos Votos, até a proclamação final do resultado da eleição.

CAPÍTULO IV DA DECLARAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 45 Será considerado vencedor a chapa que alcançar a maioria de votos válidos dos associados.

Art. 46 Havendo empate, deverá ser realizada nova Assembleia Geral no prazo indicado no Edital de Convocação.

TÍTULO IV DAS COMISSÕES ELEITORAIS

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO ELEITORAL ORIGINÁRIA

Art. 47 Na convocação de Assembleia Geral de eleição, o Conselho de Administração, com antecedência mínima igual ao respectivo prazo da convocação, constituirá a Comissão Eleitoral Originária, a qual se encarregará da organização e coordenação do processo eleitoral, bem como da realização dos exames dos pedidos de registro de chapas.

Art. 48 A Comissão Eleitoral Originária será composta por 03 (**três**) membros, entre os quais um Conselheiro Fiscal, que coordenará a Comissão, um Secretário, para o registro dos trabalhos e um vogal.

Art. 49 Nenhum membro da Comissão Eleitoral Originária poderá ser candidato a cargo eletivo.

Parágrafo único. Com exceção do coordenador da comissão eleitoral, os demais membros desta comissão poderão ser associados ou funcionários da própria *Cooperativa*, a critério do Conselho de Administração.

Art. 50 A Comissão Eleitoral Originária reportará à Assembleia Geral, anteriormente à votação, o relato das atividades desempenhadas e os eventuais problemas identificados.

Art. 51 O Presidente da Comissão Eleitoral Originária reportará ao Presidente do Conselho de Administração as impugnações propostas.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL RECURSAL

Art. 52 A Comissão Eleitoral Recursal será constituída pelo Presidente do Conselho de Administração, apenas no caso de interposição de recursos contra decisões da Comissão Eleitoral Originária.

Art. 53 Cabe à Comissão Eleitoral Recursal analisar e decidir sobre eventuais impugnações de candidaturas aos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Art. 54 A Comissão Eleitoral Recursal será composta por 03 (**três**) membros, entre os quais um Conselheiro Fiscal, que coordenará a Comissão, um Secretário, para o registro dos trabalhos e um vogal.

Art. 55 Nenhum membro da Comissão Eleitoral Recursal poderá ser candidato a cargo eletivo.

Parágrafo único. Com exceção do coordenador da comissão eleitoral recursal, os demais membros desta comissão poderão ser associados ou funcionários da própria *Cooperativa*.

Art. 56 A Comissão Eleitoral Recursal reportará à Assembleia Geral, anteriormente à votação, o relato das atividades desempenhadas e os eventuais problemas identificados.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57 Para os casos omissos deste Regulamento serão aplicáveis as regras habituais e legais vigentes para o processo eleitoral.

Art. 58 Este Regulamento foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 24/09/2014 e entra em vigor na data de publicação.

**Anexo 1
(Regulamento Eleitoral)**

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CHAPA

À

Cooperativa de Crédito dos Produtores Rurais e Empresários do Interior Paulista – Sicoob Cocred

Diretoria Executiva
Sertãozinho – SP

Assunto: Requerimento de registro de chapa/candidatura.

1. Referimo-nos ao assunto em epígrafe para requerer o registro da chapa para o Conselho de Administração (ou Conselho Fiscal) da Cooperativa de Crédito dos Produtores Rurais e Empresários do Interior Paulista – Sicoob Cocred, composta pelos seguintes candidatos:
 - a) _____ (nome do candidato) – Presidente;
 - b) _____ (nome do candidato) – Vice-Presidente;
 - c) _____ (nome do candidato) – Conselheiro vogal;
 - d) _____ (nome do candidato) – Conselheiro vogal;
 - e) _____ (nome do candidato) – Conselheiro vogal;
 - f) _____ (nome do candidato) – Conselheiro vogal;
 - g) _____ (nome do candidato) – Conselheiro vogal;
2. Apresentamos, anexados, os documentos dos candidatos inscritos requisitados na regulamentação aplicável.
3. Finalizando, mantemo-nos à disposição para oferecer outras informações julgadas necessárias para o exame do pleito.

Sertãozinho/SP, _____ de _____ de _____.

Atenciosamente,

(nome e assinatura)

(nome e assinatura)

(nome e assinatura)

(nome e assinatura)

(nome e assinatura)

(nome e assinatura)

(nome e assinatura)

**Anexo 2
(Regulamento Eleitoral)**

FORMULÁRIO CADASTRAL

Identificação da Cooperativa

Denominação: Cooperativa de Crédito dos Produtores Rurais e Empresários do Interior Paulista – Sicoob Cocred
Órgão estatutário e cargo:

Identificação do candidato

Nome Completo:			
Filiação:			
Naturalidade:	Data de nascimento:	Sexo:	
Profissão:		Estado civil e regime de casamento:	
Nome do cônjuge ou companheiro(a):			
RG data de emissão órgão/UF:		CPF:	
Endereço residencial:		Bairro ou distrito:	
CEP:	Município:	UF:	DDD/Telefone:
Endereço comercial:		Bairro ou distrito:	
CEP:	Município:	UF:	DDD/Telefone:

Local e data	Assinatura
---------------------	-------------------

Anexo 3
(Regulamento Eleitoral)

DECLARAÇÃO DOS CANDIDATOS

O candidato ao cargo de _____ (**conselheiro de administração/conselheiro fiscal**) na Cooperativa de Crédito dos Produtores Rurais e Empresários do Interior Paulista declara:

- I. ser associado pessoa física da Cooperativa;
- II. ter reputação ilibada;
- III. não estar declarado inabilitado para cargos de administração de instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e de entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência complementar, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;
- IV. não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundo, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- V. não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade concordatária ou insolvente;
- VI. não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil, outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito;
- VII. ser residente no País;
- VIII. não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- IX. Não ter parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, com integrantes dos Conselhos de Administração, Fiscal e Diretoria Executiva, inclusive cônjuges ou companheiros(as);
- X. Atende todos os requisitos legais, estatutários e regulamentares para concorrer ao cargo eletivo ao qual é candidato;
- XI. Assume integral responsabilidade pela fidelidade das declarações ora prestadas, ficando, desde já, a Cooperativa autorizada, dentro dos limites legais, a fazer uso das informações.

Ainda, autorizo a Cooperativa de Crédito dos Produtores Rurais e Empresários do Interior Paulista – Sicoob Cocred a acessar a central de riscos de crédito do BACEN para obtenção de dados sobre débitos e responsabilidades de minha titularidade, junto ao Sistema Financeiro Nacional, e a efetuarem as demais consultas cadastrais necessárias à avaliação de minha candidatura, sendo vedada a sua divulgação para terceiros.

Sertãozinho/SP, _____ de _____ de _____

(colocar o nome, CPF e assinatura do candidato)

**Anexo 4
(Regulamento Eleitoral)**

CURRICULUM VITAE

1. DADOS CADASTRAIS

Nome:
Endereço completo:
Telefones de Contato:
Endereço de e-mail:
Data de Nascimento:
Estado Civil:

2. FORMAÇÃO

Descrição:
Local / Data de Conclusão:

3. EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS

EMPRESAS: listar (de maneira bem sucinta) as instituições que forneceram experiências relacionadas com a área de atividade para o qual a pessoa foi eleita (especificar: Cargo, Função);

ATIVIDADES RELACIONADAS: relacionar as atividades desenvolvidas (de maneira bem sucinta), nos cargos listados anteriormente que servirão de experiências capazes de ajudar no desenvolvimento das atividades do cargo, para o qual foi eleito na Cooperativa.

5. CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

Listar outros dados relevantes ao desempenho das atividades na Cooperativa: (cursos, seminários, etc)

Confirmo, para todos os fins, a fidedignidade das informações constantes deste documento.

Local e Data

Nome e Assinatura do Eleito